

LEI Nº 2.957, de 22 de junho de 1995

Autoriza a expedição de carteirinha instituindo “Passe da Liberdade” e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e expedir carteirinhas criando o “Passe da Liberdade” que dará acesso gratuito a estádios de futebol e praças de esportes do Município.

Art. 2º Terão acesso livre aos locais mencionados no artigo 1º e a prática de esportes, sem ônus de bilheteria, taxas de manutenção, condomínio, conforme o caput desta lei, em especial em seu artigo 1º, todo cidadão acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Terão os mesmos direitos referidos no artigo anterior, os deficientes enquadrados nos casos seguintes: tetraplégicos, paraplégicos, surdos e mudos, cegos (deficientes visuais) e deficientes mentais (síndrome de Down).

Art. 4º Nos estabelecimentos enquadrados nesta lei, serão colocadas placas, com dimensões mínimas de 0,75 m por 0,30 m com os seguintes dizeres:

“ Aos maiores de 60 anos e aos deficientes físicos portadores da Carteira da Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS, integrantes do projeto “Passe da Liberdade”, ficam garantidos o acesso e permanência neste estabelecimento, independentemente de qualquer pagamento.” (Lei Municipal n.º 2.957, de 22/06/95)

Art. 5º O Executivo Municipal expedirá decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo os seguintes critérios:

- I** – confecção das carteirinhas de identidade de “Passe da Liberdade”;
- II** – subordinação do esquema à Secretaria Municipal de Ação Social;
- III** – estabelecimento do valor a ser cobrado por cada carteirinha expedida;
- IV** – das carteiras constarão identidade do interessado, endereço completo (inclusive telefone);
- V** – prazo para adaptação das praças de esportes, estádios de futebol pertencentes ao Poder Público Municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de junho de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal